



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 034/2019

Processo Administrativo n.º 020/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Contratação de Serviços de Energia Elétrica.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2019

**Previsão Orçamentária:** Existente conforme parecer contábil à fl. 44.

**Assunto:** Análise jurídico-formal (parecer inicial).

## DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º 06/2019, tendo por objeto a contratação de Serviços de Energia Elétrica.

Foi acostado, parecer contábil a fl. 44.

É o relatório.

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O *caput* do artigo 25 da Lei 8666/93, estabelece que: “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Prefacialmente, importante registrar que a regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

O artigo 25, I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação de materiais, equipamentos, ou gêneros sem realização de certame licitatório quando só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Conforme se observa dos autos, bem como do parecer técnico, a Companhia Jaguari de Energia S.A (CPFL Santa Cruz) é a única empresa fornecedora do serviço pretendido. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

## CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, da Lei n. 8.666/1993.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *S.M.J.*

Barra do Jacaré, 25 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA LUIZA DE OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 81.402





# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### **Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos**

**Exmo Sr. Waldo Antunes Ribeiro Filho**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**ASSUNTO:** Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para manutenção dos Prédios Públicos “Secretarias, Departamentos e Iluminação Pública entre outros” da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

**OBJETO:** Contratação de Serviços para Fornecimento de Energia Elétrica para Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

**JUSTIFICATIVA:** Regularizar o funcionamento dos serviços prestados pela Companhia Jaguari de Energia S.A (“CPFL Santa Cruz”), tendo em vista a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços e atividades administrativas, com vistas ao atendimento do interesse público. Há que se ressaltar, que em virtude da inviabilidade de competição mediante a existência de fornecedor exclusivo no âmbito municipal, opinamos pela inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93, sempre considerando a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas descritas na tabela a baixo, decorrentes do contrato.

É indispensável que a referida correção ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando estratégias mais eficazes e transparentes e priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

Adota - se todas as medidas necessárias para a realização do processo licitatório deste objeto.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, em 24 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Débora Cristina Calixto dos Santos  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## HOMOLOGAÇÃO

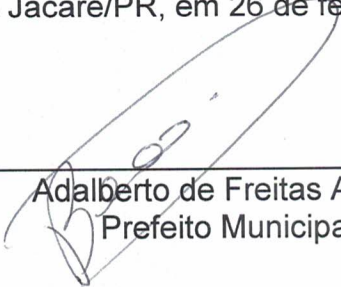
### SETOR ADMINISTRATIVO

### Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019

#### Termo de Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto inexigível à COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA. (CPFL SANTA CRUZ), CNPJ- 53.859.112/0044-07, situada na Rua Santos Dumont, 111, centro, Jacarezinho PR, CEP 86400-000. Para prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para Unidades Públicas Municipal, visando atender a demanda deste município no período de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 226.100,00 (Duzentos e Vinte Seis Mil e Cem Reais ).

Barra do Jacaré/PR, em 26 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Nº Processo: 020/2019. Objeto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para Unidades Públicas Municipal, para atender a demanda deste município, no período de 12 (Doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Única Fornecedora de Energia Elétrica, neste Município. Ratificação em 26/02/2019. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 226.100,00 (Duzentos e vinte Seis Mil e Cem Reais). Contratada: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA. (CPFL SANTA CRUZ), CNPJ- 53.859.112/0044-07, situada na Rua Santos Dumont, 111, centro, Jacarezinho PR, CEP 86400-000.

Barra do Jacaré PR, em 26 de fevereiro de 2019.



---

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019**

Nº Processo: 020/2019. Objeto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para Unidades Públicas Municipais, para atender a demanda deste município, no período de 12 (Doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Única Fornecedora de Energia Elétrica, neste Município. Ratificação em 26/02/2019. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 226.100,00 (Duzentos e vinte Seis Mil e Cem Reais). Contratada: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA. (CPFL SANTA CRUZ), CNPJ- 53.859.112/0044-07, situada na Rua Santos Dumont, 111, centro, Jacarezinho PR, CEP 86400-000.

Barra do Jacaré PR, em 26 de fevereiro de 2019.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:235D53BF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2019. Edição 1704

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>